



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.775, DE 11 DE MARÇO 2022**

Processo nº 6.554/2022

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, regulamentando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados será composto por representantes das seguintes unidades administrativas:

**I - Secretaria de Transparência e Comunicação Social:**

- a) Titular:** Juliana Emy Nakagawa - RFG 20.167;
- b) Suplente:** Danielle de Lima Silva - RGF 20.667.

**II - Secretaria de Assuntos Jurídicos:**

- a) Titular:** Renata Hauenstein - RFG 20.471;
- b) Suplente:** Guilherme Rodrigues - RGF 20.528.

**III - Secretaria de Saúde:**

- a) Titular:** Robson Rodrigues Amorim - RGF 14.308;
- b) Suplente:** Lucas de Almeida Santos Melo - RGF 18.251.

**IV - Secretaria de Gestão Pública:**

- a) Titular:** Jony Marcos Rodrigues Santos - RGF 20.554;
- b) Suplente:** Shaury Haidar Youssef - RGF 20.555.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.775/2022 - FLS. 2**

**V - Secretaria de Assistência Social:**

- a) **Titular:** Adriana Ferreira dos Santos - RGF 13.972;  
b) **Suplente:** Celeste Xavier Gomes - RGF 17.714.

**VI - Secretaria de Educação:**

- a) **Titular:** Rafael dos Santos Martins - RGF 15.633;  
b) **Suplente:** Valéria Cristina Kato - RGF 14.703.

**Parágrafo único.** O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o qual tem a atribuição de convocar e presidir as reuniões;

**Parágrafo único.** O Coordenador poderá convidar os representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário, para participar das reuniões.

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais é órgão consultivo, de assessoramento, estudo e articulação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado a formular propostas sobre:

**I** - a avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção dos dados pessoais existentes;

**II** - princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e sua respectiva regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis, notadamente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**III** - a execução dos planos, projetos e das ações que viabilizam a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**IV** - orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e sua respectiva regulamentação;

**V** - disseminação de conhecimento sobre proteção de dados pessoais na administração pública entre servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, mediante o envio de solicitação de ações para as unidades competentes, conforme o escopo e a pertinência temática de cada proposta;

**VI** - identificação dos operadores responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;

**VII** - políticas ou diretrizes de resposta a incidentes e aos titulares dos dados;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.775/2022 - FLS. 3**

**VIII** - acompanhar e participar, quando necessário, de todos os trabalhos relacionados à implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

**IX** - elaborar estudos e propor minuta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

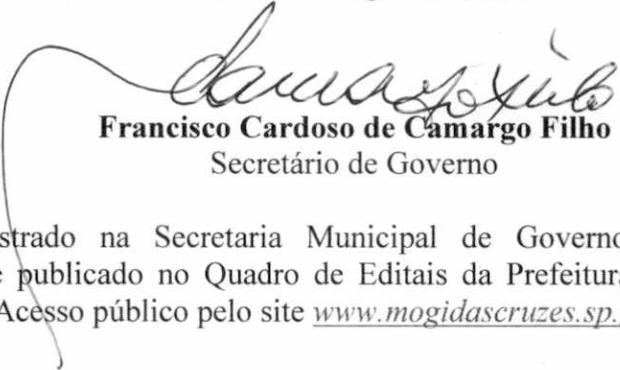
**Art. 5º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre matérias específicas.

**Art. 6º** A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante;

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 11 de março de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 11 de março de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)